



Comissão Especial
Parecer n.º 039/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.019655.12.6

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pequeninos Ltda**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.019655.12.6 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeninos Ltda, sita à Rua Frei Henrique Golland Trindade n.º 330, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Registro do imóvel (fl. 04);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl. 05);
- 2.5 Contrato Social (fls. 06-08);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, válida até 26/07/2012 (fl. 09);

- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC, com validade vinculada ao alvará da SMS (fl. 10);
- 2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 11);
- 2.9 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 94);
- 2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 91);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 92);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 15-40);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 41-56);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 57-61);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 62-63);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição, Relatório resultante da Verificação e Declaração de organização dos Horários (fls. 64-88).

3 Da análise do processo a Comissão Especial destaca:

- 3.1 O Processo deu entrada no Conselho em 12 de junho de 2012, com o Alvará de Saúde em vigência;
- 3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP está organizado em itens e subitens. No item da Ação Educativa, há menção às “Atividades de verão realizadas no pátio da Escola denominada pela fala das crianças como os “banhos de chuveirão”, em que se divertem com banhos em dois grandes chuveirões colocados no pátio” (fl. 38), sem outros detalhes;
- 3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens, atendendo às exigências dos elementos mínimos constitutivos previstos no artigo 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA;
- 3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta justificativa, objetivos, periodicidades e temáticas;

3.5 Das Fichas de Verificação “in loco”- FV e do Relatório de verificação “in loco” constam o atendimento a 92 crianças. As FV indicam que os espaços das salas do Berçário e do Mini Maternal, no turno da tarde, não contemplam a metragem mínima prevista pelo Código de Edificações, Lei Complementar nº 544/2006 que regulamenta “[...] sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 1,20m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários.” As mesmas FV registram para os grupos do Berçário, Mini-maternal e Pré-maternal que os lençóis e travesseiros estão guardados sem individualização. Há registro de cinco sanitários infantis, constando descritas as quantidades dos equipamentos da seguinte forma: “6 (seis) vasos sanitários; 8 (oito) pias; 2 (duas) bancadas para trocas com água quente e fria, sem mencionar a presença de chuveirinhos. A Lei anteriormente mencionada dispõe no inciso VI, do artigo 12 que:

[...]

VI – instalação sanitária infantil, na proporção de um conjunto de lavatório, chuveirinho e vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos;

[...]

Com relação à cozinha, há o registro que não apresenta telas milimétricas na janela para o externo. Além dos registros referidos nas FV o Relatório resultante da Verificação aponta que: “[...] as janelas das salas do Berçário e do Mini -maternal não contam com telas de proteção.” (fl.84); o “Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI encontra-se em processo de renovação junto ao Corpo de Bombeiros” (fl. 85) e menciona que a escola foi orientada quanto a todas as questões apontadas nas Fichas de Verificação. O Relatório refere ainda que “Durante os meses de janeiro e fevereiro, são desenvolvidas atividades específicas para o período, dentre as quais ocorrem os ‘Banhos de Chuveirão’ assim denominados pelas crianças” (fl. 84). Neste sentido há falta de informação, tanto no PPP quanto no Relatório de Verificação que permita o entendimento de como se desenvolve o planejamento, neste período, destacado pela escola. Ainda está registrado no Relatório que “Analizando-se o quadro de profissionais, observou-se que a relação *criança/adulto* é desatendida em alguns horários. A comissão Verificadora orientou quanto à necessidade de adequá-las em todos os momentos” (fl. 87) Observa-se no quadro o registro de educadores assistentes com formação em magistério. As instituições têm autonomia para fazer a seleção de seus quadros de educadores formados. Necessário se faz alertar para a precarização das relações de trabalho na educação.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução nº 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução nº 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.019655.12.6, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Pequeninos Ltda, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Providencie, **imediatamente** de forma a contemplar o que dispõe a Portaria 172/2005 - SES que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”:

5.1.1 a colocação de telas milimétricas na cozinha e telas de proteção nas janelas das salas do Berçário e Mini Maternal;

5.1.2 o acondicionamento individual e identificado de lençóis e travesseiros do Berçário, Mini-maternal e Pré-maternal quando não estiverem em uso;

5.2 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.4;

5.3 Providencie instalações sanitárias e equipamentos, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 544/2006;

5.4 Receba novas matrículas, somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.5 Apresente à Administradora do Sistema o Alvará da Saúde atualizado, até 25 de janeiro de 2013;

5.6 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13, da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.7 Acolha as orientações, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.8 Observe ao disposto no Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

5.9 Revise no PPP e RE, quando da renovação de autorização, as citações, as normas ortográficas e as regras da ABNT.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Providencie nova verificação, oficiando a este Conselho até 28 de dezembro de 2012, quanto ao atendimento das exigências constantes no item 5.1;

6.2 Acompanhe o processo de renovação do PPCI da instituição, bem como a renovação do Alvará da Saúde, oficiando a este Conselho no prazo de até seis meses;

6.3 Envide esforços constantes junto à escola para o atendimento às exigências deste Parecer, observando os artigos 16, 17 e 18, da Resolução n.º 005/2002, do CME/PoA.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2012.
Comissão Especial

Andreia Cesar Delgado – Relatora

Glória Celeste Pires Bittencourt
Marco Aurélio Freire Ferraz
Rosane Quiroga Denardi

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de outubro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação